

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI
N.º 25
04/02/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação
Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA
Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 58 (CINQUENTA E OITO) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO 3

DTS COC 01 2022	DTS MEB 03 2022	DTS SSC 01 2022
DTS CPS 01 2022	DTS MEB 04 2022	DTS TEM 01 2022
DTS ESD 01 2022	DTS MEB 05 2022	DTS VCE 02 2022
DTS GGM 01 2022	DTS MMC 01 2022	DTS VCH 03 2022

INSTRUÇÕES NORMATIVAS 15

IN VDI 03 2021

SEÇÃO II

COMUNICADOS, EDITAIS E OUTROS 17

EDITAL DE SELEÇÃO MBA LOGÍSTICA EMPRESARIAL EM GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS - 1º SEMESTRE 2022

EDITAL DE SELEÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA CMG ESR 01 2022 (BOLSAS DE ESTUDO DA COTA DO PROGRAMA)

EDITAL DE SELEÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA TURMA MULTIPROFISSIONAL MPSF 2021 (ERRATA)

SEÇÃO III

DECISÕES E RESOLUÇÕES 27

RESOLUÇÃO CEPEX 637 2022

SEÇÃO IV

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 41

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO UFF E COLARES LANCHES E ALIMENTOS LTDA (1º E 2º TERMOS ADITIVOS AO TPU 006-2019)

PORTARIAS 42

PORTARIA 101 2022	PORTARIA 146 2022	PORTARIA 165 2022
PORTARIA 143 2022	PORTARIA 152 2022	PORTARIA 166 2022
PORTARIA 144 2022	PORTARIA 158 2022	PORTARIA 171 2022
PORTARIA 145 2022	PORTARIA 164 2022	

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES 54

RDD CCPP DAP 55 2022	RDD CCPP DAP 59 2022	RDD CCPP DAP 62 2022
RDD CCPP DAP 58 2022	RDD CCPP DAP 60 2022	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 ª COC, 21 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Designação de banca de Processo Seletivo Simplificado na área de Ciências Sociais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- 1- Designar:** Érica Tavares da Silva Rocha, professora adjunta, matrícula siape nº 2045580, Mariele Troiano, professora adjunta, matrícula siape nº 3207674, Maria Cláudia Martinelli de Mello Pitrez, professora adjunta, matrícula siape nº 1069720, na qualidade de titulares; George Gomes Coutinho, professor adjunto, matrícula siape nº 1770577, Ricardo Bruno da Silva Ferreira, professor adjunto, matrícula siape nº 1266906, na qualidade de suplentes, para integrarem **a banca do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, classe: assistente, regime 40h, na área de Ciências Sociais.**
- 2 -** A presente designação não corresponde à função Gratificada.
- 3 -** Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ABRAÃO MOURA VALPASSOS
Chefe do Departamento de Ciências Sociais (COC)
Universidade Federal Fluminense
Siape: 1197174
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022 ª CPS, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 ª Designar GERMANO QUINTANILHA COSTA, professor Adjunto, matrícula SIAPE 1808974, BÁRBARA BREDER MACHADO, professora Adjunta, matrícula SIAPE 1220903, e ELIZABETH MEDEIROS PACHECO, professora Adjunta, matrícula SIAPE 2152621, na qualidade de titulares, e BRUNA PINTO MARTINS BRITO, professora Adjunta, matrícula SIAPE 2961693, na qualidade de suplente, para comporem a Banca Examinadora da Seleção Simplificada para Professor Substituto na área de Psicologia e Psicanálise.

2 - Esta DTS terá efeitos a partir da data de sua publicação.

FAUSTO CALAÇA GALVÃO DE CASTRO
Chefe do Departamento de Psicologia de Campos
Matrícula SIAPE 1472913

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Criar, em consonância com o disposto no Artigo 14 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, a Comissão Eleitoral Local (CEL) incumbida do Processo de Escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito/Niterói para os anos de 2022 e 2023.

II - Designar para compô-la: a) a) Os docentes GUILHERME BRAGA PENA DE MORAES (Presidente), SIAPE: 2045523; EDVALDO DE AGUIAR PORTELA MOITA, SIAPE: 3258492; ROBERTA DUBOC PEDRINHA, SIAPE: 1311371. Como docente suplente, ANDRE SADDY, SIAPE: 2867259..

III - Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

IV - A presente DTS entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA PONTES PIMENTEL

Diretora

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 de 03 de fevereiro de 2022

Criação da Comissão de Ensino do GGM

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOMETRIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Criar a Comissão de Ensino do Departamento de Geometria (GGM-IME) e nomear os docentes Abigail Silva Duarte Folha ã SIAPE 1785428, Dirce Uesu Pesco ã SIAPE 1559604, Lhaylla dos Santos Crissaff ã SIAPE 1767499 e Roberto Geraldo Tavares Arnaut ã SIAPE 307371 (suplente).

Esta DTS entrará em vigor retroativa ao dia 05 de novembro de 2021.

LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO

Chefe do GGM

SIAPE 311377

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MEB Nº 03 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA (MEB), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 º Designar as Docentes Gisele Caldas Alexandre (SIAPE 1775586) º Titular - e Maria Inês Couto de Oliveira (SIAPE 1478580) º Suplente º para representarem o MEB no Colegiado do curso de Enfermagem.

VALÉRIA TRONCOSO BALTAR
Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MEB Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA (MEB), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 º Designar as Docentes Ana Lorena Lima Ferreira (SIAPE 1241390) º Titular - e Paulo Roberto Telles Pires Dias (SIAPE 1975540) º Suplente º para representarem o MEB no Colegiado do curso de Farmácia.

VALÉRIA TRONCOSO BALTAR
Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MEB Nº 05 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA (MEB), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 ª Designar as Professoras listadas abaixo para comporem a Comissão de Avaliação Funcional Docente do MEB:
Helia Kawa (SIAPE 1479252) ª Presidente;
Edna Massae Yokoo (SIAPE 417437) ª Membro;
Luciana Tricai Cavalini (SIAPE 1372643) ª Membro;
Maria Luiza Garcia Rosa (SIAPE 2318220) ª Suplente.

VALÉRIA TRONCOSO BALTAR
Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMC, N.º 001 de 24 de JANEIRO de 2022.

EMENTA: Banca do Concurso para Professor Substituto do Departamento de Medicina Clínica.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1- Designar as professoras Maria Auxiliadora Nogueira Saad, matrícula SIAPE nº 2160698; Giovanna Aparecida Balarini Lima, matrícula SIAPE nº 132961; Yolanda Eliza Moreira Boechat, matrícula SIAPE nº 2164394 como titulares e a professora Priscila Pollo Flores, matrícula SIAPE nº 1309978 como suplente do para Professor Substituto do Departamento de Medicina Clínica: na Área de Conhecimento CLÍNICA MEDICA/ TRABALHO DE CAMPO SUPERVISIONADO III/ EMERGENCIA, na Classe de Professor AUXILIAR Nível I e no Regime de Trabalho 20 HORAS para lotação no DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA na Unidade ou Campus de localizados no município de DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLINICA, FACULDADE DE MEDICINA. O processo seletivo será realizado entre 07/03/2022 e 11/03/2022.

2-(O processo seletivo será realizado entre 07/03/2022 e 11/03/2022.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação 24 de janeiro de 2022.

SANDRA MARIA BARBOSA DURÃES

SIAPE: 311013

Chefe do MMC

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 ã SSC, 03 de fevereiro de 2022

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** as docentes **NEUSA CAVALCANTE LIMA**, SIAPE 3209688, **JULIANA THIMÓTEO NAZARENO MENDES**, SIAPE 1435713 e **MARILENE PARENTE GONÇALVES**, SIAPE 3207671, lotadas neste Departamento, para comporem a suplência da Comissão de Progressão Docente do Departamento de Serviço Social de Campos, já constituída em DTS Nº 16/2021 - SSC, de 03 de setembro 2021.
- 2 **Tornar pública** a nova composição da Comissão de Progressão Docente do Departamento de Serviço Social de Campos, que será formada doravante pelos membros titulares **ANA CLÁUDIA DE JESUS BARRETO**, SIAPE 2868305, **JULIANA DESIDERIO LOBO PRUDENCIO**, SIAPE 3160471, **AMANDA GUAZZELLI**, SIAPE 3160467, e pelos membros suplentes, **NEUSA CAVALCANTE LIMA**, SIAPE 3209688, **JULIANA THIMÓTEO NAZARENO MENDES**, SIAPE 1435713 e **MARILENE PARENTE GONÇALVES**, SIAPE 3207671.

Esta DTS tem efeito retroativo a 12 de janeiro de 2022 e não corresponde à função gratificada.

MARILENE PARENTE GONÇALVES
Chefe do Departamento SSC
Matrícula SIAPE 3207671

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para Progressão Horizontal do Professor Lucas Benini.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA da UFF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar os Professores Leandro Alcoforado Sphaier, Leonardo Santos de Brito Alves e Antônio Lopes Gama para constituírem Comissão de Avaliação Docente responsável pela análise do processo de Progressão Horizontal do Professor Lucas Benini.
2. Estas designações não implicarão em gratificação.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Prof. JUAN MANUEL PARDAL

Siape 3529341

Chefe do Dep. de Engenharia Mecânica

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCE Nº 2 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA ESCOLA de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os Professores Gilmar Clemente Silva, SIAPE 1322646, Lilian Weitzel Coelho Paes, SIAPE 3355233 e Silvio José Sabino, SIAPE 1542956, como Membros Efetivos e André Gusso, SIAPE 1643506, como Membro Suplente, para sob a presidência do primeiro, comporem a Banca de Seleção, para contratação de Professor Substituto, Classe Assistente, 40 horas, na área de Química.

2 º Esta DTS entra em vigor nesta data.

3 - Dê-se ciência, divulga-se e cumpra-se.

EMERSON SOUZA FREIRE
Chefe do Departamento de Ciências Exatas º VCE
Matrícula SIAPE 1643525
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH Nº 03 de 03 de fevereiro de 2022.**Ementa:** Designa Comissão de Sindicância

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS da Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar os seguintes membros abaixo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos mencionados no ofício VEI 001/2022 e autuados no processo nº 23069.072002/2022-25.

LUIS ALBERTO SOARES OLIVEIRA ª SIAPE 3001467

CLEUSON DE OLIVEIRA ALVES - SIAPE: 1642540

DIEGO COSTA RODRIGUES - SIAPE 1808352

EDSON LOPES GUEDES FILHO ª SIAPE 6300662 (Suplente)

JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS ª SIAPE 1818678 (Suplente)

2. Informo, para os devidos fins, que estas não são funções gratificadas.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura

JÚLIO CÉSAR ANDRADE DE ABREU
Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais ª ICHS/VR
Matrícula SIAPE: 1769566

#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA VDI ICBS UFF Nº 03 de 28 de novembro de 2021.

Inclui a Coordenação de Monitoria no Rol de Atividades de Administração na Instrução Normativa Interna Nº 02 de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o deliberado na 9ª Reunião Ordinária do Departamento de Direito do Instituto de Ciências Humanas de Volta Redonda;

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VOLTA REDONDA ESTABELECE:

Art. 1º A inclusão da Coordenação de Monitoria, com Carga Horária de até 360 horas por semestre, no Rol de Atividades de Administração apresentado na Tabela 1 da Instrução Normativa Interna Nº 02 de 22 de outubro de 2020, publicada na Página 17 do Boletim de Serviço nº 201 de 04 de novembro de 2020, permanecendo inalteradas as demais determinações.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2021.

Prof. Carlos Eduardo Cunha Martins Silva
Chefe de Departamento VDI - ICBS
SIAPE 1037364
#####

SEÇÃO II

EDITAL 2022

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* • **MBA EM LOGISTICA EMPRESARIAL E GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao **1º Semestre de 2022** • **NITERÓI, TURMA 39**, na forma deste Edital.

Importante: O processo seletivo e as aulas serão realizados de forma remota, tendo em vista as disposições da Instrução de Serviço PROGEPE, de 17 de março de 2020 suspendendo de atividades presenciais na Universidade Federal Fluminense e as recomendações gerais das autoridades sanitárias a respeito do isolamento social como meio de conter o avanço da pandemia.

1. Informações Gerais

Vagas	Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição	Valor da mensalidade (curso autossustentável)
60	Graduação plena em qualquer área de Nível Superior reconhecida pelo MEC	09/04/2022	360 h	-	18 x 450,00

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País. Exige-se do candidato estrangeiro o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

1.2 A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 15 alunos.

2. Inscrição

2.1 Inscrição: Acessar o endereço eletrônico <http://logemp.sites.uff.br/> e preencher a ficha de inscrição on-line

2.2. Período: 14/02/2022 a 04/04/2022

2.3. Documentação a ser enviada para o e-mail: mbalogempsecretaria@gmail.com

2.3.1 Ficha de inscrição preenchida.

2.3.2 Fotocópia (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.3.3 Histórico escolar da graduação

2.3.4 Fotocópia do documento oficial de identidade com naturalidade e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.3.5 *Curriculum vitae*.

2.3.6 Uma foto 3 X 4.

3. Processo de Seleção**3.1 Instrumentos de Seleção**

3.1.1 Análise de *Curriculum Vitae*

3.1.2 Redação

3.2. Cronograma**3.2.1 Inscrições**

3.2.2 Data: 14/02/2022 a 04/04/2022

3.2.3 **Análise do Curriculum Vitae (via e-mail):** O aluno deverá enviar uma cópia do curriculum vitae para o e-mail da secretaria (mbalogempsecretaria@mail.com)

3.2.4 Pontuação: *Curriculum Vitae* A) Experiência Profissional na Área de Administração: 2 pontos; B) Experiência Profissional em qualquer área: 1 ponto – Total: 3 pontos.

3.2.4.1 Redação: A secretaria do curso entrará em contato com os candidatos e enviará por e-mail um arquivo com um tema de redação relacionado à Logística. O candidato deverá preencher o arquivo enviá-lo também por e-mail para a secretaria. Valor: **7 pontos**

3.2.5 Total de Pontos: Análise do Curriculum Vitae (3,0) + Redação (7,0): **Total – 10 pontos. Serão aprovados os candidatos que alcançarem média igual ou superior à 6,0 (seis vírgula zero).**

3.2.5.1 Divulgação do resultado no site do curso: <http://logemp.sites.uff.br/>

3.2.5.2 Data: 07/04/2022

3.2.5.3 Horário: às 17h

3.3 Matrícula

3.3.1.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, o seguinte critério de desempate:

3.3.2.1 Maior idade.

3.4 Aulas

3.4.1 O início das aulas será a partir de 09/04/2022, **usando tecnologias de ensino remoto**, uma vez que as atividades presenciais na Universidade Federal Fluminense foram suspensas com o propósito de conter o avanço da pandemia, conforme as orientações dos órgãos superiores e recomendações gerais das autoridades sanitárias.

3.4.2 Todas as informações para o acesso das aulas on-line serão divulgadas via e-mail para os candidatos aprovados.

4. Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 6,0 no somatório das notas dos instrumentos de seleção previstos no item 3.

4.2 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos de nível superior e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução (CUV)155/2008.

4.3 A obtenção do certificado de Pós-Graduação, MBA em Logística Empresarial e Gestão da Cadeia de Suprimentos, está condicionada à presença em pelo menos 75% das aulas em todas as disciplinas obrigatórias do Curso, aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Curso e à realização do TCC, devidamente aprovado - média igual ou superior a 7,0 (sete) – e em consonância com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Curso. A obtenção do certificado está condicionada à aprovação em todas as disciplinas até a conclusão deste curso.

4.4 A aprovação em cada uma das disciplinas far-se-á pela obtenção de nota final igual ou superior a 6,0 (seis). Contudo, a média a ser obtida no conjunto de disciplinas deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Niterói, 26 de Janeiro de 2022.

AURÉLIO LAMARE SOARES MURTA

Coordenador do Curso MBA em Logística Empresarial e Gestão da Cadeia de Suprimentos

#####

EDITAL CMG / ESR Nº 01/2022, de 02/02/2022**Seleção de bolsistas para o Curso de Mestrado****Bolsas de Estudo da Cota do Programa****1 Apresentação**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CMG) do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR) da Universidade Federal Fluminense (Campos dos Goytacazes-RJ), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de bolsistas para o Curso de Mestrado, no âmbito das Bolsas de Estudo da Cota do Programa, referente ao ano letivo de 2022.

2 Objetivos

Conceder bolsas de estudo para discentes que apresentarem produção acadêmica destacada em relação aos demais candidatos, priorizando aqueles que, comprovadamente, não possuam outros rendimentos.

3 Elegibilidade e restrições

Apenas os candidatos aprovados, classificados no processo seletivo 2022 e oficialmente matriculados na turma ingressante no corrente ano poderão se candidatar às bolsas da cota do Programa, conforme deliberação em Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia | Campos, 05/12/2018.

Em acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 - Requisitos para concessão de bolsa, Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) - poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) - os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) - conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil | UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

4 Duração das Bolsas

Em acordo com Art. 10, da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, sem prorrogação, conforme deliberação em Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia | Campos dos Goytacazes, 05/12/2018.

5 Revogação e cancelamento da concessão da bolsa CAPES

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

- IV - O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Conforme Art. 15 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, no âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição debolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

6 Estágio de docência

Conforme Art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, o estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

- I | para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
- II | para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;
- III - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;
- IV - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

V - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

VII - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

VIII - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

7 Critérios de classificação

- A classificação dos candidatos será obtida tomando-se a pontuação final dos candidatos no Processo Seletivo 2022 (EDITAL CMG/ESR Nº 03/2021, de 07/07/2021 - Seleção de candidatos para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia UFF - Campos dos Goytacazes), conforme deliberação em Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Campos, 05/12/2018.

I - Cinquenta por cento (50%) do total de bolsas da cota do Programa serão destinados aos ingressantes por Ações Afirmativas, segundo a classificação final obtida no processo seletivo Turma 2022.

8 Procedimentos para Inscrição

A inscrição deverá ser feita por *e-mail* para o endereço eletrônico bolsasppg2022@gmail.com, no período previsto no calendário deste edital.

Documentação exigida:

- I. Solicitação de inscrição no processo seletivo, explicitando-se como destinatário o Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geografia da UFF-Campos, o Prof. Dr. Marcelo Werner da Silva;
- II. Cópias do RG e do CPF;
- III. Formulário de Inscrição de bolsistas preenchido (modelo disponibilizado em anexo);
- IV. Declaração de ausência de vínculo empregatício ou de compromisso de desvinculação caso venha a ser contemplado com a bolsa;
- V. Carteira de trabalho ou contrato trabalhista, de modo a comprovar a situação declarada no item IV, se for o caso.

9 Calendário do processo seletivo

DATA		ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
14/02/2022	seg	Abertura das inscrições (09 horas)
15/02/2022	ter	Encerramento das inscrições (18 horas)
16/02/2022	qua	Avaliação da documentação pela Comissão de Bolsas PPG 2022
16/02/2022	qua	Divulgação da classificação no site eletrônico do Programa (após as 14 horas) (http://www.ppg.uff.br/)
16/02/2022	qua	Abertura do período para solicitação de recursos (18 horas)
17/02/2022	qui	Encerramento do período de solicitação de recurso (18 horas)
18/02/2022	sex	Divulgação da lista final dos contemplados com bolsa em no site eletrônico do Programa (http://www.ppg.uff.br/)

10 Dos recursos

I. Os candidatos inscritos poderão recorrer em até um dia útil a contar da data da divulgação da classificação, por meio de pedido redigido de próprio punho e enviado ao e-mail bolsasppg2022@gmail.com, dirigido à Comissão de Bolsas PPG 2022.

II. Documentos comprobatórios não poderão ser anexados após o encerramento das inscrições.

III. O recurso será julgado no prazo previsto nas etapas do processo seletivo constante do calendário (item 9). Havendo alteração na lista final dos contemplados com bolsa em 2022 a ata será retificada e republicada.

11 Disposições gerais

I. A classificação dos bolsistas permanecerá válida até a abertura de um novo edital. Em caso de desistência ou cancelamento da bolsa, a indicação seguirá a lista de classificação e os critérios de distribuição divulgados nos termos deste edital.

II. A documentação encaminhada para a seleção permanecerá registrada na secretaria do programa por todo o período em que este edital estiver vigente.

III. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento dos documentos de inscrição.

IV. Os resultados desta seleção de bolsistas 2022, assim como outros comunicados, serão divulgados no site do Programa de Pós-Graduação.

V. Ao candidatar-se à bolsa PPG 2022, o candidato concorda com as normas estabelecidas neste edital, com o regulamento do Programa de Pós-Graduação e com as normas das agências de fomento.

VI. Não é assegurada a concessão de bolsa a todos os candidatos considerados aptos.

VII. O tempo máximo para a conclusão do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, para todos os bolsistas, a contar da data de matrícula do aluno, independentemente da duração da bolsa de estudo.

VIII. Casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão de Bolsas, tomando por base a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2022.

LEANDRO BRUNO SANTOS

SIAPE 2248563

Presidente da Comissão de Bolsas do PPG 2022

Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional

#####

Formulário ESR/PPG 02

Formulário de Inscrição de bolsistas - Mestrado

A		Dados Pessoais solicitadas	Preencher todas as informações
Dados	A01 - Nome		
	A04 - CPF	A18 - Matrícula	
B		Vínculos Empregatícios	
☐ Não possuo vínculo empregatício, de origem pública ou privada, e não possuo outros rendimentos			
☐ Possuo vínculo empregatício mas quero me candidatar às bolsas do programa			
Especificar os vínculos ou rendimentos que possui e como irá se adequar às exigências das agências de fomento			

**MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA TURMA
MULTIPROFISSIONAL PROFSAUDE / MPSE****Chamada de Seleção Pública 2021****ERRATA DE ESCLARECIMENTO SOBRE COMPROVANTE DE PROFICIÊNCIA EM
LÍNGUA INGLESA E PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA OFICIAL**

A Comissão de Seleção Nacional torna público a todos(as) os(as) interessados(as) que:

- Estão dispensados da prova de Inglês candidatos(as) que tenham sido aprovados(as) nas seleções anteriores do PROFSAUDE.
- O Cronograma oficial do PROFSAUDE foi prorrogado conforme o quadro abaixo.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO • PRORROGADO

Data	Descrição	Horário de Brasília
13/10/2021	Divulgação do Edital	A partir das 16:00
01/12/2021 a 14/03/2022	Período de Inscrições	08:30 às 11:30 14:00 às 16:00
15/01 a 24/02/2022	Entrega da documentação dos(as) candidatos (as) avagas de cotas da UERJ	08:30 às 11:30 14:00 às 16:00
15/03 a 21/03/2022	Entrega da documentação dos(as) candidatos (as) avagas de cotas para as demais universidades	08:30 às 11:30 14:00 às 16:00
24/03/2022	Divulgação da lista de inscrições deferidas	A partir das 16h
25/03 a 29/03/2022	Período de recursos da inscrição	08:30 às 11:30 14:00 às 16:00
04/04/2022	Divulgação do resultado dos recursos	A partir das 15h
05/04/2022	Envio das informações para realização da prova de inglês	A partir das 15h
11/04/2022	1ª etapa: Prova de inglês	09:00 às 12:00

13/04/2022	Resultado da 1ª etapa	A partir das 16h
18 /04 a 19/04/2022	Período de recurso da 1ª etapa	Das 17h do dia 18 até 16h do dia 19
25/04/2022	Divulgação do resultado final da 1ª etapa	A partir das 11h
03/05/2022	2ª etapa: Resultado da análise do currículo	A partir das 16h
04/05 a 06/05/2022	Período de recurso da 2ª etapa	Das 17h do dia 04 até 16h do dia 06
11/05/2022	Divulgação do resultado dos recursos da 2ª etapa	A partir das 16h

23/05/2022	3ª etapa: Resultado da análise da Carta de intenção e da Proposta preliminar de trabalho	A partir das 16h
24/05 a 27/05/2022	Período de recurso da 3ª etapa	08:30 às 11:30 14:00 às 16:00
03/06/2022	Divulgação dos resultados dos recursos da 3ª etapa	A partir das 16h
06/06 a 13/06/2022	4ª Etapa: Prova Oral	Conforme horário da IES
23/06/2022	Divulgação do resultado da 4ª etapa	A partir das 16h
24/06 a 27/06/2022	Período de recursos da 4ª etapa	08:30 às 11:30
04/07/2022	Divulgação do resultado dos recursos da 4ª etapa	A partir das 16h
07/07/2022	Resultado dos(as) candidatos (as) aprovados (as) para matrícula	A partir das 16h
08/07 a 08/08/2022	Período de Matrícula dos alunos aprovados	08:30 às 11:30 14:00 às 16:00
10/08/2022	Reclassificação	
15/08/2022	Início das aulas	

COMISSÃO DE SELEÇÃO NACIONAL

Carla Pacheco Teixeira º FIOCRUZ Cesar Augusto
Orazem Favoreto º UERJ
Deivisson Vianna Dantas dos Santos º UFPR Maria
Cristina Rodrigues Guilam º FIOCRUZ
Maria de Fatima Antero Sousa Machado º FIOCRUZ/CE

COORDENAÇÃO LOCAL º POLO UFF

PATTY FIDELIS DE ALMEIDA

SIAPE 1362154

#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 637, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela **Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020**;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino, disponível na página oficial do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que dispõe sobre assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 tem como limite para sua vigência o ano letivo de 2021, de acordo com a **Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021**;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022)**, que apontam para a Universidade a missão de ã(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social, bem como os princípios filosóficos e técnico- metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução CEPEX nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015**, que trata do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que define em seu art. 1º que ã*Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*;

CONSIDERANDO a **Resolução CEPEX nº 372, de 10 de agosto de 2018**, que *dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP)*;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 12 de 21 de junho de 2021**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Nutrição da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense- HUAP- UFF/EBSERH durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19 e revoga a Instrução de Serviço PROGRAD nº14/2020;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 13 de 21 de junho de 2021**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização das atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof. Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e Farmácia Universitária (FAU/UFF) da Universidade Federal Fluminense durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID19 e revoga a Instrução de Serviço PROGRAD nº17/2020;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que o uso de **recursos educacionais digitais, de tecnologias de informação e comunicação**, precisa estar inserido em um contexto articulado de mediação pedagógica realizada pelo docente com a participação ativa do discente, mediante planejamento e observância de condições de acesso digital;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades mediadas por tecnologia em componentes curriculares deve estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade de educação à distância | EAD - por apresentarem concepção didático-pedagógica centrada no discente e na mediação docente permanente, por meio da aprendizagem colaborativa em rede;

CONSIDERANDO o acompanhamento e monitoramento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas, a preservação da comunidade universitária, e o planejamento e a manutenção das atividades e serviços oferecidos pela UFF à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o sucesso acadêmico, combater a retenção e evasão, planejar a retomada planejada, gradual e segura das atividades das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a **6ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense** frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) que trata das especificidades a serem observadas nas Unidades administrativas e de ensino da UFF frente à possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais, disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf;

CONSIDERANDO o **Guia da Universidade Federal Fluminense** para elaboração do plano de contingência local considerando o retorno às atividades presenciais no cenário da pandemia pelo SARS-Cov-2 disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/guia_plano_de_contingencia_local_alterado.pdf;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 15, de 14 de outubro de 2021**, que regulamenta a rotina dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência e saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021**, que estabelece as orientações do sistema de pessoal civil da administração pública federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o que dispõe o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as diretrizes das autoridades locais para o uso de máscaras e comprovação vacinal, às quais o Superior Tribunal Federal (STF) assegurou autonomia para adoção de medidas de combate à pandemia, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios;

CONSIDERANDO a Resolução CUV nº 079, de 1º de Dezembro de 2021, que dispõe sobre os mecanismos administrativos para proteger o direito à vida em tempos de pandemia, sem discriminar pessoas; e

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro e o avanço da cobertura vacinal,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

§1º A oferta de componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos, extensão e estágios no ano letivo de 2022 deverá considerar o processo de transição planejada, gradual e segura para as atividades presenciais nos cursos de graduação presencial da UFF.

§2º O processo de transição para atividades presenciais observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pela administração central da UFF e aquelas constantes do Plano de Contingência da UFF, de pareceres e de informes técnicos elaborados pelo GT-COVID e dos Planos de Contingência de Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§3º A utilização de máscaras, de acordo com as regras sanitárias vigentes, e a comprovação vacinal são obrigatórias em todos os ambientes da Universidade Federal Fluminense.

§4º Os procedimentos e instrumentos utilizados para a cobrança vacinal na UFF serão definidos por ato normativo para este fim.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, os componentes curriculares com carga horária teórica, prática, teórico-prática, extensão e estágio serão desenvolvidos em cada curso de graduação considerando os formatos Educação Presencial e Educação Presencial Mediada por Tecnologia.

§1º A Educação Presencial e a Educação Presencial Mediada por Tecnologia, definidas nesta Resolução, são formatos de educação presencial que não se configuram como aprendizagem híbrida, que, nos termos colocados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), implicaria em mudanças específicas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§2º A composição da carga horária dos componentes curriculares dos cursos de graduação é definida nos PPC e sua distribuição deve atender à legislação superior e às Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.

Art. 3º A Educação Presencial é a modalidade de ensino regular para os cursos de graduação presencial, caracterizada pelo desenvolvimento de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação que envolvam a presença do estudante dentro ou fora dos espaços de aprendizagem, sob a mediação do docente.

§1º Espaços de aprendizagem são aqueles que possibilitam aos estudantes a interação com os conteúdos de estudos, sob mediação docente, de forma dialógica, colaborativa, crítica e reflexiva.

§2º São considerados espaços de aprendizagem na Educação Presencial: salas de aula, bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, escritórios, espaços de trabalho de campo, espaços ao ar livre, quadras e campos de esporte, salões de práticas de atividade física, pistas de atletismo, piscina, entre outros.

§3º A realização de atividades pedagógicas no formato Educação Presencial contempla a integração entre as atividades presenciais e estratégias pedagógicas sem a necessária utilização dos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para a sua execução integral.

Art. 4º A Educação Presencial Mediada por Tecnologia é uma estratégia pedagógica que consiste na integração entre as práticas pedagógicas presenciais e os meios e tecnologias digitais de informação e comunicação nos processos de desenvolvimento de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação em cursos de graduação presencial, com alternância de momentos e atividades síncronas e assíncronas sob a mediação docente.

§1º A Educação Presencial Mediada por Tecnologia, nos termos desta Resolução, tem caráter excepcional para o período de transição gradual e segura.

§2º As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, em que docentes e discentes estão conectados simultaneamente em um ambiente virtual de aprendizagem.

§3º As atividades assíncronas envolvem a comunicação em diferentes tempos, em que não há a necessidade de conexão simultânea entre discentes e docentes em um ambiente virtual de aprendizagem.

§4º A realização de atividades pedagógicas no formato Educação Presencial Mediada por Tecnologia contempla a integração entre atividades presenciais e os meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para a sua execução.

Art 5º A carga horária das atividades mediadas por tecnologia será contabilizada como parte da carga horária da disciplina no limite de 20% (vinte por cento) desta carga horária.

Art. 6º A oferta da carga horária das atividades mediadas por tecnologia poderá, excepcionalmente, ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina, observando-se, cumulativamente ou não, os aspectos indicados a seguir:

I- disciplina oferecida para 3 (três) cursos ou mais, cujo somatório do módulo das turmas em um turno de oferta seja superior a 90 (noventa) vagas;

II - disciplina que possui módulo de turma superior a 60 (sessenta) vagas, de acordo com o seu histórico nos anos de 2018 a 2019;

III - disciplina prática, teórico-prática e estágio com mais de 90 (noventa) discentes retidos.

IV - quadro de pessoal docente disponível e a infraestrutura local das Unidades acadêmicas, para o atendimento das diretrizes das autoridades sanitárias, protocolos estabelecidos nos Planos de Contingência da UFF, das Unidades Acadêmicas e Administrativas, aprovada a deliberação pelos Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidades.

Art. 7º Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, a orientação e aprovação do planejamento da oferta dos componentes curriculares, considerando aspectos acadêmicos, pedagógicos e as orientações dos GT de biossegurança local e do GT-COVID UFF para uso dos espaços coletivos.

Art. 8º Na situação de comprovado agravamento do cenário epidemiológico local, admitir-se-á, em caráter emergencial, a realização de atividades acadêmicas em formato remoto síncrono e/ou assíncrono.

Art 9º Na situação servidores pertencentes aos grupos de risco, de acordo com a regulamentação de pessoal vigente, admitir-se-á, em caráter emergencial, a realização das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade no formato remoto síncrono e/ou assíncrono.

Art. 10. A organização e o planejamento da oferta de componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos, extensão e estágios no formato Educação Presencial ou Educação Presencial Mediada por Tecnologia, regidos por esta Resolução, no ano letivo de 2022, deverão observar prioritariamente os seguintes aspectos:

I- diretrizes estabelecidas pelo MEC, administração central da UFF e aquelas constantes do Plano de Contingência da UFF, de pareceres e de informes técnicos elaborados pelo GT-COVID e dos Planos de Contingência de Unidades Acadêmicas e Administrativas.

II- componentes curriculares obrigatórios não oferecidos nos anos de 2020 e 2021;

III- retenção de estudantes acima de 30% (trinta por cento) da média histórica registrada pelo curso nos anos de 2018 e 2019;

IV- redução dos impactos do distanciamento social sobre os processos de aprendizagem e estresse socioemocional;

V- favorecimento da integralização dos cursos por estudantes concluintes;

VI- necessidade de acolhimento de estudantes ingressantes que não realizaram atividades presenciais nos campi da UFF;

VII- elaboração de um quadro de horários que permita ao estudante combinar atividades, considerando tempos de deslocamento, necessidade de organização das condições de estudo e possibilidade de concentração temporal das atividades presenciais; e

VIII- replanejamento e flexibilização curricular que permita a oferta dos componentes curriculares e continuidade do percurso acadêmico.

Art. 11. A solicitação para a oferta de componentes curriculares nos formatos Educação Presencial e Educação Presencial Mediada por Tecnologia será feita pelas Coordenações de Curso ouvidos os Departamentos de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor | Resolução CEP nº 001/2015 | para a elaboração do Quadro de Horários.

Parágrafo único- Para cada componente curricular | disciplina será atribuído o formato Educação Presencial ou Educação Presencial Mediada por Tecnologia.

Art. 12. O quantitativo de vagas em disciplinas que componham o primeiro período de um curso de graduação não deve ser menor que o quantitativo de vagas oferecidas no processo de ingresso, salvo em situações em que, observado o turno do curso, houver a oferta da disciplina em mais de uma turma ou aumento do número de turmas.

Art. 13. Caso necessário e em situações de conflitos entre os agentes, as ações de planejamento e organização da oferta de componentes curriculares previstas por esta Resolução serão mediadas por Colegiados de Curso e plenárias de Departamentos de Ensino.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 14. Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o NDE, sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFF e do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente e das ações já em curso, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:

- I | as condições de inclusão e acesso digital de discentes;
- II | as condições de trabalho docente e técnico;
- III | a flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- IV | a qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do discente;
- V | a promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso; e
- VI | o enfrentamento à retenção e à evasão universitária.

Art. 15. As ações de planejamento e organização das atividades do semestre letivo considerarão as seguintes responsabilidades e aspectos:

I | Colegiados de Cursos de Graduação presencial:

- a) aplicação das diretrizes previstas nesta Resolução;
- b) referendo dos Planos de Atividades dos componentes que serão oferecidos, para, em momento oportuno, incorporá-los ao Projeto Pedagógico do Curso;
- c) proposição da atualização, quando necessário, de atos normativos próprios que tratem de temas concernentes a esta Resolução; e
- d) autorização da alteração de planos de estudos dos discentes para casos excepcionais;

II | Coordenações de Curso de Graduação presencial:

- a) divulgação das decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos estudantes matriculados no Curso;
- b) solicitação aos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta de componentes curriculares do quantitativo de vagas em cada disciplina reservadas para os discentes vinculados ao Curso;

c) mapeamento de potenciais ajustes em planos de estudos de estudantes e execução dos devidos registros de ajustes de planos de estudos em momento oportuno;

d) programação de ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes;

e) planejamento, após a avaliação do semestre letivo, da reposição das atividades de natureza obrigatória que eventualmente não sejam oferecidas;

f) acompanhamento da implantação e da execução das atividades acadêmicas;

g) fornecimento de subsídios ao Colegiado de Curso e NDE, apresentando dados e informações para a tomada de decisões e elaboração de estudos; e

h) cumprimento de decisões do Colegiado de Curso;

III ª Departamentos de Ensino ou Coordenações de Curso responsáveis pela oferta de componentes curriculares:

a) definição dos componentes curriculares que serão efetivamente oferecidos no ano letivo de 2022, sua organização sob a forma de turmas e distribuição entre os docentes das responsabilidades na condução das disciplinas;

b) registros de oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico ª Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso e solicitações das Coordenações de Curso;

c) alocação de carga horária dos docentes nas turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico ª Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo;

d) acompanhamento das atividades pedagógicas.

Art. 16. Para o planejamento das atividades Docentes e registro de oferta dos componentes curriculares, os Departamentos de Ensino deverão considerar:

I - diretrizes das autoridades sanitárias, planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF;

II - parâmetros para os módulos de turmas de disciplinas, exceto para disciplinas do 1º (primeiro) período dos cursos de graduação e oferecidas a ingressantes, observadas as suas características, perfil acadêmico e histórico de ocupação de vagas;

III- os docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas e que se enquadrem nos grupos de risco previstos na IN PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021 e suas atualizações, deverão realizar suas atividades no formato remoto;

IV- os docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas e que se enquadrem nos grupos de risco previstos na regulamentação vigente poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo disponibilizado na IN PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021.

Art. 17. É obrigatória a elaboração, pelos docentes, de Planos de Atividades (ANEXO I) para a oferta de componentes curriculares nos formatos Educação Presencial Mediada por Tecnologia e Remoto, devendo ter aprovação nos Colegiados de Curso, conforme disciplinado pelo MEC.

§1º Os planos de atividades ou a Ata de reunião do Colegiado de Curso com o registro dos planos aprovados deverão ser apensados ao PPC.

§2º Os planos de atividades que não forem automaticamente apensados ao PPC, devido o excesso de volume documental a ser apensado, precisam ser arquivados para registro e posterior acompanhamento e avaliação das adaptações excepcionais realizadas nos PPC.

§3º Os Planos de Atividades (ANEXO I) aprovados para o 1º semestre letivo de 2022 poderão ser considerados para o 2º semestre letivo de 2022, caso tenham tido avaliação positiva por parte da Coordenação de Curso.

§4º É obrigatório o registro, no Plano de Atividades (ANEXO I), de informações sobre a dinâmica de realização de atividades síncronas e assíncronas e sobre a necessidade de utilização de câmera para as atividades/avaliações.

Art. 18. Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

I – elaborar os Planos de Atividades e encaminhar aos Departamentos de Ensino correspondentes até 1 (uma) semana antes do início das aulas;

II- disponibilizar o Plano de Atividades aos estudantes inscritos na disciplina até a segunda semana letiva de atividades, preferencialmente por meio do ambiente virtual utilizado para o apoio à aprendizagem; e

III – promover o equilíbrio entre a oferta de atividades síncronas e assíncronas, de acordo com os limites previstos nesta Resolução.

Art. 19. A elaboração dos Planos de Atividades dos componentes curriculares dos cursos de graduação que serão oferecidos nos formatos Educação Presencial Mediada por Tecnologia e Remoto será feita pelos docentes considerando a forma prevista no ANEXO I, observando:

I - as diretrizes deste Conselho, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares;

II - as competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;

III - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV - a seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar as tarefas propostas, não sendo necessário indicar tempo de cada atividade, uma vez que o cronograma completo da disciplina deve ser disponibilizado no ambiente virtual da mesma;

V- estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 20. Para a definição das estratégias de ensino e aprendizagem mais apropriadas para a Educação Presencial Mediada por Tecnologia, fica facultada aos docentes a observância dos seguintes elementos:

I - a oferta de carga horária de atividades síncronas e assíncronas considera a autonomia didático-pedagógica do docente no planejamento, a diversidade e complexidade dos conteúdos ofertados, as competências e habilidades que se deseja formar, a inclusão e o acesso digital;

II - as atividades assíncronas, cujas cargas horárias se inserem no planejamento das atividades da disciplina, não se constituem tão somente pela apresentação de gravações e/ou concessão de tempo livre para o estudante, mas, sim, pela construção do processo de ensino-aprendizagem por meio da realização de estudos autônomos, resenhas, portfólios, construção de materiais audiovisuais, execução de tarefas, exercícios etc;

III - a distribuição adequada entre atividades síncronas e assíncronas se materializa em condições de proteção para o discente e para o docente, de modo que a participação em atividades síncronas seja limitada para prevenir dificuldades de acesso e sobrecarga de atividade;

IV - a consonância entre os conteúdos trabalhados, as reflexões promovidas e o Projeto Pedagógico do Curso; e

V - os aspectos relacionados à diversidade, ao desenvolvimento intelectual e à vulnerabilidade social e emocional dos agentes envolvidos no processo.

Art. 21. Para a execução das atividades acadêmicas letivas previstas por esta Resolução, serão consideradas as informações sobre a oferta de turma de disciplinas de cursos de graduação e de alocação de docentes a serem registradas por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico e Quadro de Horários no período correspondente indicado no Calendário Administrativo para o ano letivo de 2022.

Art. 22. As atividades didáticas presenciais e síncronas deverão ocorrer no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em

casos excepcionais, aprovados pelo Departamento de Ensino e Coordenação de Curso, conforme os fluxos e procedimentos previstos no art. 89 do Regulamento de Cursos de graduação.

Parágrafo único. A solicitação de flexibilização deverá contar com a anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos no componente curricular.

Art. 23. O objeto de conteúdo de estudos discutido ou desenvolvido em atividades didáticas síncronas deverá estar contemplado em materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) disponibilizados aos discentes inscritos na turma correspondente, para fins de aprendizagem e avaliação, salvo impedimento por dificuldade técnica ou de propriedade autoral.

Art. 24. As atividades de ensino mediadas por tecnologia se darão, prioritariamente, por meio de ambientes virtuais institucionais ou institucionalizados de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outros ambientes ou ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática do docente, e observando-se os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 25. É vedada a realização de avaliação regular ª prova - até um mês após o início do semestre letivo, que é o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de discentes, exceto no caso de avaliação continuada definida no parágrafo único do art. 28.

Art. 26. Fica facultada a colaboração entre docentes e entre Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares e de promoção da formação acadêmica de qualidade.

Art. 27. Durante o período de vigência desta Resolução, os Colegiados de Curso de Graduação poderão avaliar a possibilidade de flexibilizar os pré-requisitos e correquisitos dos componentes curriculares, sobretudo para concluintes, conforme especificidades locais do percurso acadêmico no Curso e cumprimento dos objetivos formativos do PPC.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 28. A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante os semestres letivos objeto desta Resolução deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ª Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, entende-se por avaliação continuada aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 29. As avaliações de aprendizagem poderão:

I - ocorrer no formato presencial, síncrono e/ou assíncrono de acordo com o planejamento estabelecido para a disciplina;

II- no caso de avaliações assíncronas, prever um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a postagem (ou envio) pelo professor e o horário limite de entrega por parte do aluno, considerando que, dentro desse intervalo, o aluno poderá escolher uma janela de tempo para a realização da prova, respeitando a duração de prova preestabelecida pelo professor;

III - ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo, a critério do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente;

IV - ser realizadas nas seguintes modalidades:

- a) provas e/ou trabalhos;
- b) escritas e/ou orais;
- c) teóricas e/ou práticas;
- d) outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.

V - ser compostas por, no mínimo:

- a) duas avaliações regulares;
- b) uma avaliação de segunda chamada e
- c) uma verificação suplementar.

VI- ser organizadas na forma prevista pelos termos dos artigos 97, 98 e 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015 - e considerar que:

- a) a avaliação de segunda chamada somente substitui a ausência do estudante em avaliações presenciais e síncronas;
- b) as disciplinas de avaliação continuada previstas nos projetos pedagógicos de curso e que são registradas no sistema acadêmico com esta característica dispensam a realização da verificação suplementar;
- c) as avaliações continuadas realizadas como estratégia pedagógica, nos termos desta Resolução, não dispensam a realização da verificação suplementar;
- d) a realização da verificação suplementar deverá ser precedida da divulgação da média parcial do estudante na disciplina;
- e) para os efeitos desta Resolução, não se aplica o disposto no art. 100 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 30. As avaliações na modalidade de Prova Oral serão organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, nos termos a seguir colocados, revogando-se temporariamente o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015, e ficando compreendidas as seguintes providências:

- I | constituição de uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente;
- II | fornecimento dos meios necessários à sua viabilização, o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
- III | obtenção de anuência expressa do discente para efetuar a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;
- IV | orientação para o docente encaminhar a cópia da gravação para o estudante e para a Coordenação de Curso.

Art. 31. Todas as avaliações presenciais e síncronas previstas para uma disciplina deverão ser realizadas nos dias e horários para ela estabelecidos.

Parágrafo único. A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer nos dias e horários da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

Art. 32. Estudantes em licença maternidade, saúde ou pertencentes aos grupos de risco para Covid-19 necessitam de um planejamento específico para permitir a realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com a regulamentação vigente.

§1º Estudantes em licença maternidade ou licença por motivo de saúde poderão solicitar o regime excepcional de aprendizagem, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela PROGRAD.

§2º Estudantes pertencentes aos grupos de risco para Covid-19, de acordo com os diretrizes do Ministério da Saúde, poderão solicitar procedimento análogo ao regime excepcional de aprendizagem, de acordo com os trâmites estabelecidos pela PROGRAD.

Art. 33. Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação podem demandar a aplicação de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e dilação de tempo, tanto nas avaliações quanto nas atividades acadêmicas, o que deverá ser avaliado em âmbito local.

Art. 34. A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta de uma disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para

aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação vigente, dispensadas as exigências definidas no § 2º do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES, DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DE REPROVAÇÃO

Art. 35. Durante o período de vigência desta Resolução ficam autorizados:

I - realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina(s) por estudantes regulares até 2 (dois) meses após o início do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;

II - processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto do inciso I deste artigo até data próxima ao quinto dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular.

Art. 36. Durante o período de referência e vigência desta Resolução estão vedados:

I ª a solicitação de trancamento de matrícula para estudantes ingressantes, de acordo com o § 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015, salvo as situações de trancamento excepcional por motivo de saúde;

II - os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação vigente ª Resolução CEPEX 001/2015;

III - o cômputo dos semestres letivos objetos desta Resolução para fins de penalidades relacionadas ao prazo para integralização curricular; e

IV ª o cômputo das notas objeto de reprovação/insuficiência de aproveitamento para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).

Art. 37. Durante o período de referência e vigência desta Resolução fica autorizado:

I ª o registro de frequência do discente nos componentes curriculares práticos que envolvam laboratórios especializados, o desenvolvimento de habilidades específicas, estágios curriculares e trabalhos de campo, a partir do primeiro semestre letivo de 2022; e

II ª o registro de frequência do discente em todos os componentes curriculares, a partir do segundo semestre letivo de 2022.

Art. 38. A frequência prevista para o estudante, nos termos desta Resolução, deve se referir à carga horária de atividades acadêmicas presenciais, dentro ou fora dos espaços de aprendizagem, com ou sem a mediação tecnológica, devidamente orientada pelo docente.

§1º A aferição de frequência em atividades fora dos espaços de aprendizagem e mediadas por tecnologia devem ser realizadas por instrumentos diversificados e apropriados.

§2º A frequência nas atividades pode ser aferida por meio da entrega de trabalhos, realização de exercícios, participação nas atividades propostas, envio de atividades, dentre outras formas definidas pelos Colegiados de Cursos de graduação e Departamentos de Ensino, no que couber.

Art. 39. Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento nos períodos letivos, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS

Art. 40. Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

Art. 41. A realização de atividades de estágios de cursos de graduação se dará no formato Educação Presencial e a Educação Presencial Mediada por Tecnologia ou em outro formato permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas às atividades de estágio mediante decisão articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

Art. 43. No que se refere às atividades acadêmicas relacionadas a práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas pode ocorrer no formato Educação Presencial Mediada por Tecnologia, desde que permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44. Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre a possibilidade de manutenção e/ou realização de novos contratos para atividades nos campos de estágio, considerando:

I- as condições de segurança e proteção;

II- o interesse do discente; e

III- ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.

Art. 45. É imprescindível que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias, no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes.

Art. 46. A articulação entre as Unidades Universitárias e as entidades públicas e privadas localizadas nos municípios e regiões onde a UFF está instalada é considerada um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas de vagas de estágio.

Art. 47. Cabe à PROGRAD, por meio de órgão competente, manter os relacionamentos externos com empresas, agentes de integração, órgãos de governo e universidades no que tange aos procedimentos formais para a elaboração e celebração de convênios de estágio e zelar pelo relacionamento interno com as Unidades de Ensino, Coordenações de Curso e Coordenações locais de estágio, para cumprimento dos dispositivos legais sobre o tema.

Art. 48. Para as atividades de estágio é indispensável que haja acompanhamento efetivo pelo professor orientador e/ou supervisor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A utilização dos espaços físicos das Unidades Universitárias para a realização das atividades presenciais poderá ser suspensa diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF está inserida de acordo com as autoridades locais ou de acordo com as orientações constantes no plano de contingência vigente da UFF e/ou parecer do GT- COVID UFF.

§1º Diante de um cenário de suspensão de atividades presenciais, o planejamento do componente curricular ou da disciplina poderá ser modificado emergencialmente pelo docente com a anuência do Departamento de Ensino.

§2º O Departamento de Ensino registrará a alteração emergencial em Ata Departamental e encaminhará à Coordenação de Curso para registro junto ao PPC.

Art. 50. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) fornecer material instrucional e/ou viabilizar os meios necessários para a inclusão e a acessibilidade pedagógica de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso atuar na elaboração de estratégias de apoio pedagógico para a efetivação da acessibilidade pedagógica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, devendo o Colegiado de Curso aprovar e atuar para viabilizar tais medidas.

Art. 51. Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo, da imagem e do áudio de todo material produzido e disponibilizado por cada um destes, veiculado por meio dos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem.

Art. 52. Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares dispor sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades acadêmicas realizadas nos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

Art. 53. A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 54. Caberá à PROGRAD a elaboração de orientações adicionais a respeito de aspectos operacionais da organização acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos de Graduação.

Art. 55. Caberá à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Fluminense (CPA-UFF), nos termos da legislação superior específica e de seu Regimento Interno, a coordenação dos processos de avaliação institucional por meio da coleta dos dados de avaliação das disciplinas, autoavaliação (docente e discente) e de avaliação de infraestrutura na Universidade.

Art. 56. A evolução das atividades acadêmicas nos diferentes formatos deverá ser acompanhada pelos docentes e avaliada pelas Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino, cabendo à Direção da Unidade decidir sobre eventual suspensão das atividades presenciais, em função de mudanças no cenário epidemiológico.

Art. 57. Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022)

**ANEXO I
PLANO DE ATIVIDADES**

PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS			
NOME DA DISCIPLINA/ATIVIDADE	CÓDIGO	CHT: PRÁTICA:	TEÓRICA: ESTÁGIO: EXTENSÃO:
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:			
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:			
ATIVIDADES ACADÊMICAS			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
síncrona/assíncrona			
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX. GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD- MOODLE)			
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)			
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUMS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS). OBSERVAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DO USO DE CÂMERA EM ALGUMA ATIVIDADE			
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL			
REFERÊNCIAS			
_____ PROFESSOR DATA ____/____/____		_____ CHEFE DE DEPARTAMENTO/COORDENADOR DATA ____/____/____	

SEÇÃO IV

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO nº 23069.157134/2021-45

INSTRUMENTO: 1º e 2º TERMO ADITIVO AO TPU nº 006/2019

PERMITENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PERMISSIONÁRIO: COLARES LANCHES E ALIMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 08.***.*** /0001-21)

ATIVIDADE/LOCAL: Lanchonete - pátio externo do Hospital Universitário Antônio Pedro- HUAP, nas proximidades do prédio anexo, determinado como Quiosque nº 01, situado na Rua Marquês do Paraná nº 303, Centro, Niterói, RJ, com área interna para preparo e atendimento de 18,48 m² (dezoito vírgula quarenta e oito metros quadrados) e área comum para alimentação de 74,00 m² (setenta e quatro metros quadrados).

PRAZO: 01/05/2020 a 30/04/2022 (duas prorrogações de 12 meses), podendo ser renovado.

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL CONSTANTE DOS 1º e 2º TA ao TPU nº 006/2019:

1 ª Taxa de ocupação mensal no valor de R\$ 3.671,20.

REGÊNCIA LEGAL: Art. 116, Lei nº 8.666/93 e NS/UFF nº 568/2006

ASSINATURAS: Fabio Barboza Passos (Vice-Reitor da UFF no exercício da Reitoria) e Sergio de Souza Colares (p/ Permissionário).

LUIS FELIPE DA COSTA SANTOS

DIRETOR DO DCF

#####

FELIPE FERRIRA TEIXEIRA DA SILVA
GERENTE DE ESTÃO EM PERMISSÃO DE USO

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 101 de 25 de janeiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.165016/2021-19, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **ILMA GUERRA DOMINGUES**, matrícula SIAPE nº 1163087, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, código 701412, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 239523, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200101A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29130-6417 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 143 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.040307/2019-72, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **SERGIO DE SOUZA MADRUGA**, matrícula SIAPE nº 307920, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Área, código 701244, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 15, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 237050, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200143A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29058-8213 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 144 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.078285/2019-13, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **TANIA MARIA NOGUEIRA ALENQUER**, matrícula SIAPE nº 308864, ocupante do cargo de Técnico em arquivo, código 701216, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 237895, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (quatorze por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200144A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29057-4629 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 145 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.001020/2020-61, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 6360760, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código 701079, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 279397, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200145A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29059-5614 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 146 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.001016/2020-01, resolve:

Aposentar por incapacidade permanente para o trabalho **MARY SUELY COSTA SOUZA**, matrícula SIAPE nº 3250135, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 850787, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05/10/88 c/c o artigo 10, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional 103/19, com proventos calculados com base no artigo 26, § 2º da Emenda Constitucional 103/19, com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200146A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 28597-9241 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 152 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.168205/2021-35, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a **DANTE EUSTACHIO LUCCHESI RAMACCIOTTI**, matrícula SIAPE nº 287693, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 221911, com fundamento no artigo 20, § 2º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 103/19, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 06% (seis por cento), com a retribuição por titulação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200152A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29238-7322 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 158 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.157556/2021-11, resolve:

Aposentar por incapacidade permanente para o trabalho **FÁBIO DUTRA DUARTE**, matrícula SIAPE nº 1089936, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 15, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 240340, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05/10/88 c/c o artigo 10, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional 103/19, com proventos calculados com base no artigo 26, § 2º da Emenda Constitucional 103/19, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200158A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29163-3907 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

026.13



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA Nº 164 de 2 de fevereiro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Conceder o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1º a 3º do Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Determinação de Serviço - PROGEPE - Nº. 012 de 17 de outubro de 2019, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200164A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29273-8471 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.03

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Escola de Governança em Gestão Pública/EGGP
ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO						
Tipo: Concessão						
Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPÉ	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido
23069.170545/2021-26	Samanta Vieira Leal	1219902	Enfermeiro - Área	19/01/2022	Especialização em Enfermagem em Dermatologia	30%

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO						
Tipo: Alteração						
Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPÉ	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido
23069.150698/2022-38	Ana Cristina de Souza	302754	Técnico em Enfermagem	19/01/2022	Especialização em Psicologia Social	25% 30%
23069.151300/2022-81	Fernanda Daniel da Silva	1848965	Bibliotecário - Documentalista	31/01/2022	Doutorado em Ciência da Informação	52% 75%
23069.151020/2022-72	Marco Antônio Teixeira Gomes	1657865	Técnico de Laboratório - Área	26/01/2022	Especialização em Engenharia Hidropneumática	25% 30%





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 165 de 2 de fevereiro de 2022

O **REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.010065/2019-92, resolve:

Autorizar o pedido de Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) ANTONIO TAVARES DA COSTA JUNIOR, matrícula SIAPE n.º 1193898, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior- Associado, lotado(a) Departamento de Física, a partir de 01/03/2022, pelo prazo de 3 anos, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200165A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29242-5434 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 166 de 2 de fevereiro de 2022

O **REITOR** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.030041/2019-50, resolve:

Autorizar o pedido de Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) JOSÉ LAERTE JÚNIOR BOECHAT MORANDI, matrícula SIAPE n.º 2126661, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior - Adjunto, lotado(a) Departamento de Medicina Clínica, a partir de 16/03/2022, pelo prazo de 3 anos, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200166A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29241-9030 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 171 de 3 de fevereiro de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

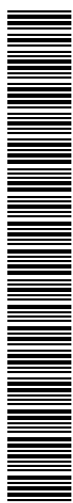
Considerando o que consta no processo nº 23069.000362/2022-25,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, a partir de 04/02/2022, **PATRICIA FIGUEIREDO MEDINA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 310684 pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de **Decana**, exercer *pro tempore* a função de **Chefe do Departamento de Odontotécnica**, da Faculdade de Odontologia.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200171A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29270-402 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

023.14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 055/2022

Interessado: CHARLES HUBERT JOSEPH CORDEIRO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.150114/2022-24

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a CHARLES HUBERT JOSEPH CORDEIRO na qualidade de filho da ex-servidora NENA JOSEPH CORDEIRO, cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR desta Universidade falecida em 26/11/2021, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 24 de janeiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 24/01/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete de Lourdes Medeiros de Oliveira, Substituto(a) Eventual do(a) Chefe do Serviço de Controle Orçamentário do DAP**, em 03/02/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675576** e o código CRC **DEA4B3E5**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 058/2022

Interessado: RITA DE CASSIA DE SOUZA

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.150826/2022-43

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a RITA DE CASSIA DE SOUZA na qualidade de filha da ex-servidora MARIA JOSE TEIXEIRA DE SOUZA, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM desta Universidade falecida em 12/01/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 25 de janeiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 25/01/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete de Lourdes Medeiros de Oliveira, Substituto(a) Eventual do(a) Chefe do Serviço de Controle Orçamentário do DAP**, em 03/02/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0676805** e o código CRC **D65058E7**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 059/2022

Interessado: DENISE NEIVA DA SILVA AZEVEDO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.150811/2022-85

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a DENISE NEIVA DA SILVA AZEVEDO na qualidade de filha da ex-servidora DULCE NEIVA DA SILVA, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM desta Universidade falecido em 02/09/2021, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 25 de janeiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 25/01/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete de Lourdes Medeiros de Oliveira, Substituto(a) Eventual do(a) Chefe do Serviço de Controle Orçamentário do DAP**, em 03/02/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676879** e o código CRC **DFA758BF**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 060/2022

Interessado: VALERIA TRINDADE JARDIM

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.151053/2022-12

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a VALERIA TRINDADE JARDIM na qualidade de filha da ex-servidora MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE, cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR desta Universidade falecido em 13/11/2021, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 27 de janeiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 27/01/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete de Lourdes Medeiros de Oliveira, Substituto(a) Eventual do(a) Chefe do Serviço de Controle Orçamentário do DAP**, em 03/02/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679373** e o código CRC **606BF797**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 62/2022

Interessado: MARLENE TRINDADE VELOSO

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.151026/2022-40

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a MARLENE TRINDADE VELOSO na qualidade de cônjuge do ex-servidor ANTONIO JOAQUIM GONCALVES VELOSO, cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR desta Universidade falecido em 15/01/2022, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 31 de janeiro de 2022.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 31/01/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete de Lourdes Medeiros de Oliveira, Substituto(a) Eventual do(a) Chefe do Serviço de Controle Orçamentário do DAP**, em 03/02/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681906** e o código CRC **FF9B4355**.